

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA**

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**Autor:PAULO RUBEM SANTIAGO****nº do prontuário**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: META 7 Estratégia 7.25	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a estratégia 7.25 da Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei n° 8.035/10.

JUSTIFICAÇÃO:

A definição da qualidade da educação é um assunto soberano, nacional. Não se pode delegar o que se entende por qualidade a uma agência como a OCDE, promotora do PISA, claramente um instrumento das corporações empresariais para adequar a educação às suas necessidades. A educação tem outras finalidades além de atender ao desenvolvimento econômico. Nem o IDEB representa uma boa definição de qualidade educacional e muito menos seu atrelamento subserviente ao PISA da OCDE pode ser considerado boa educação.

Sala das Sessões,

de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO
Deputado Federal PDT/PE